



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 - Centro - CEP. 18690-000

CNPJ nº 16.031.171/0001-65

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 3.468, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Município de Itatinga.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial, as disposições estatuídas no Capítulo X, Seção VI, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade no processo de verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, como também a agilidade na verificação de possíveis sanções impostas a licitantes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos processos licitatórios da Administração Pública Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Município de Itatinga, facultando sua utilização pela Administração Indireta.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o *caput* deste artigo constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

**Art. 2.º** O SICAF, de responsabilidade do Governo Federal, será disponibilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Município de Itatinga, bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas, nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

ESTABELECEMOS

Rua Nove de Julho n. 304 - Centro - CEP: 18090-000

CAMPANÓPOLIS - SP

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A ausência de cadastro no SICAF não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos auxiliares das licitações e das contratações realizados pelo Município, devendo o mesmo ser convocado pelo Pregoeiro, pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou ainda pelo servidor responsável pela contratação a apresentar os documentos conforme disposto no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

**Art. 3.º** Nas hipóteses previstas no *caput* do art. 2.º deste Decreto, os fornecedores poderão optar entre:

I – realizar o cadastramento no SICAF, preenchendo as informações necessárias e apresentando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pelo Governo Federal.; ou

II – apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento que forem requisitados.

**Parágrafo único.** No caso referido no inciso I do *caput* deste artigo, o pregoeiro, o agente de contratação ou o servidor responsável pela contratação direta realizará a consulta ao sistema para verificar a regularidade cadastral.

**Art. 4.º** Para cadastramento e renovação do cadastro no SICAF deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

**§ 1.º** Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no SICAF deverão ser consultadas no portal eletrônico referente ao sistema.

**§ 2.º** É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**Art. 5.º** O SICAF conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

**§ 1.º** Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

**§ 2.º** Compete ao Pregoeiro, à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices

(B) J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Nove de Julho, 301 - Centro - CEP 13090-000  
Itatinga - SP - Brasil  
E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser realizada diligência para complementar os documentos que não constem do SICAF.

§ 3.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

**Art. 6.º** É facultativa a aplicação deste Decreto pela Administração Indireta do Município de Itatinga.

**Art. 7.º** Os Certificados de Registros Cadastrais já emitidos terão sua vigência assegurada até a data de validade expressa no documento, sendo vedada a sua renovação.

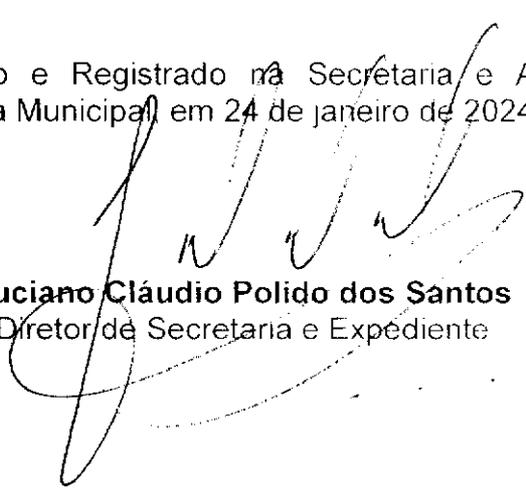
**Art. 8.º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 24 de janeiro de 2024.



**JOÃO BOSCO BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal em 24 de janeiro de 2024



**Luciano Cláudio Polido dos Santos**  
Diretor de Secretaria e Expediente